



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

01  
Marinelly

### Projeto de Lei nº 58 / 2017

*Autoriza o Município de Bom Despacho a efetuar a alienação gratuita de área defronte a imóveis e dá outras providências.*

Considerando que em alguns bairros do Município foram aprovados e executados projetos de parcelamento de solo com destinação de faixas de terreno para jardinagem e plantio de arbustos e árvores;

Considerando que estas faixas de terreno perderam sua função social, transformando-se em áreas de acúmulo de resíduos e moradia de insetos e bichos peçonhentos, defronte as residências dos municíipes;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar de forma gratuita áreas que abrangem faixas de terreno público entre os passeios/calçadas e as respectivas residências dos municíipes.

§1º. A alienação gratuita das faixas de terreno público será processada com encargo para o município.

§2º. Constitui-se encargo a obrigação de o município averbar a incorporação da faixa de terreno público ao seu imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§3º. O imóvel se destina exclusivamente à incorporação do imóvel do município, para uso residencial, sendo vedada qualquer outra destinação.

**Art. 2º.** Os contratos de alienação gratuita deverão ser levados a registro no Cartório de Imóveis da Comarca no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de reversão do terreno ao Município, independente de notificação e sem qualquer direito a indenização.

**Art. 3º.** O município receberá a faixa de terreno no estado em que se encontra, nada a mais podendo reivindicar do Município com relação a ele ou dele decorrentes.

**Art. 4º.** O procedimento administrativo de alienação gratuita das faixas de terreno depende de requerimento do município junto ao Poder Executivo, o qual será isento da cobrança de taxas e congêneres.

*Wellington  
Garcia*



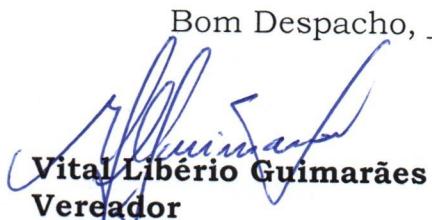
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**

02  
Marilúcio

**Art. 5º.** O Poder Executivo expedirá em até 120 (cento e vinte) dias os regulamentos necessários à aplicação da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**Vital Libério Guimarães**  
Vereador

  
**Marcelo Marilúcio dos Santos**  
Vereador



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**

03  
Manuel

**Justificativa**

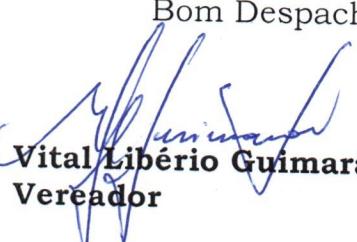
Com a presente propositura poder-se-á resolver importante questão urbanística. Em verdade, a norma visa suprir falhas do planejamento urbano municipal verificadas em diversas ruas, avenidas e logradouros da cidade.

Há faixas de terreno para jardinagem e plantio de arbustos e árvores que estão servindo, inevitavelmente, para acúmulo de resíduos e moradia de insetos e bichos peçonhentos, defronte as residências dos municípios.

O empreendedor imobiliário, muito provavelmente, ou até mesmo a própria gestão pública, pretendia criar passeios e calçadas mais agradáveis, com maior espaço para gramíneas e outras espécies de plantas. Todavia, enfrenta o munícipe uma realidade econômico-financeira que inviabiliza prosperar neste sentido.

Espera-se com a propositura dar uma finalidade social a tais áreas que abrangem faixas de terreno público entre os passeios/calçadas e as respectivas residências dos municípios.

Bom Despacho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**Vital Libério Guimarães**  
**Vereador**

  
**Marcelo Marilúcio dos Santos**  
**Vereador**